



Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

V. Lei Orgânica  
da Procuradoria,

V. Decreto nº  
3.483.176 e

DECRETO Nº 77.174, DE 13 DE JULHO DE 2005 *Decreto*  
nº 7.023/05

*Procurador*  
*J. Hoffe*  
*De 14/07/2005*  
Elizabeth Guierres  
Chefe do Setor de Pub. do PMCN  
Mat.: 77.1101-4

APROVA O REGULAMENTO DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,  
ALTERA E CONSOLIDA SUA ESTRUTURA  
BÁSICA, CRIA O FUNDO DE HONORÁRIOS  
DA PGM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando  
das atribuições que lhe confere a legislação em vigor

DECRETA:

#### Capítulo I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Município, com as atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município, e sem prejuízo do disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 12, de 21 de junho de 2005, compete:

- I – privativamente, exercer a representação judicial do Município e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo;
- II – privativamente, proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município bem como, após 21 de maio de 2007, promover sua inscrição e sua cobrança extrajudicial;
- III – privativamente, prestar consultoria jurídica à administração pública, compreendidas nesta competência, entre outras, as seguintes atribuições:
  - a) responder às consultas jurídicas formuladas pelo Prefeito bem como pelos órgãos das Secretarias do Município;
  - b) responder, após manifestação dos respectivos serviços jurídicos, às consultas formuladas pelas entidades da administração indireta;
  - c) emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- IV – oficiar obrigatoriamente no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo, mediante o desempenho das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras.





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

- a) emitir pareceres sobre questões jurídicas controvertidas, independentemente de consulta, para orientar a atuação dos órgãos e entes da administração pública;
- b) propor ao Prefeito medidas com o objetivo de uniformizar a jurisprudência administrativa;
- c) cooperar com o Prefeito na elaboração de proposições legislativas e atos normativos e examinar a constitucionalidade de projetos de leis encaminhados para sanção ou veto;
- d) propor ao Prefeito a não aplicação, pela administração pública, de leis ou atos normativos considerados inconstitucionais;
- e) propor ao Prefeito o encaminhamento de representação ao Presidente da República, às Mesas do Senado ou da Câmara e ao Procurador-Geral da República, para o fim do exercício do controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, elaborando a minuta da representação;
- f) officiar perante os órgãos de fiscalização e controle financeiro, contabilidade e auditoria do Poder Executivo, examinando os aspectos jurídicos envolvidos;
- g) propor a declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos;
- h) propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta e entes da administração indireta, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio, ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- i) propor ao Prefeito a atribuição de caráter normativo, no âmbito da administração pública municipal, a parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- j) elaborar minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive os de natureza trabalhista, e minutas de contratos administrativos de qualquer espécie que disponham diversamente da padronização estabelecida por ato do Procurador-Geral do Município;
- k) orientar a administração direta, autárquica e fundacional acerca da forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, opinar acerca dos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração municipal;
- l) manifestar-se nos processos administrativos, oriundos da administração direta, autárquica e fundacional, em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir, como condição de seu prosseguimento;
- V – a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito do Município e de outras autoridades municipais por ele indicadas;
- VI – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito, dos Coordenadores-Gerais, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Subsecretários e de outras autoridades que forem indicadas pelo Prefeito;





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

VII - sugerir ao Prefeito a propositura de representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado, bem como de outras ações ou medidas constitucionais para as quais seja legitimado, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VIII - examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos setoriais do Sistema Jurídico do Município, que lhes sejam submetidos por intermédio do Prefeito;

IX - propor medidas, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da administração pública, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa dos direitos humanos, dos direitos do consumidor e do meio ambiente;

X - promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social em áreas de interesse do Município, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos, inclusive com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa, editando revistas, boletins informativos e obras científicas no campo do direito e da administração pública;

XI - supervisionar e coordenar o sistema jurídico do Município, na forma do art. 2º deste Decreto;

XII - representar em juízo as entidades que compõem a administração indireta nas causas:

a) em que os integrantes do serviço jurídico setorial respectivo sejam interessados;

b) em que o interesse público assim o exigir, conforme decisão do Prefeito.

§ 1º. O Município, por meio da Procuradoria-Geral e observada a legislação aplicável, poderá contratar advogados para representá-lo em ações propostas ou a serem propostas em Comarcas ou Tribunais localizados fora do Estado do Rio de Janeiro, quando tal contratação for mais conveniente para atender o interesse público.

§ 2º. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Procuradoria-Geral do Município, sendo que o seu não atendimento injustificado, na forma e no prazo assinalados, será considerado como falta funcional sujeitando o servidor à pena de suspensão.

§ 3º. A Procuradoria-Geral do Município solicitará aos órgãos municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

§ 4º. Mediante convênios ou contratos de gestão poderá a Procuradoria-Geral do Município representar em juízo, prestar consultoria jurídica e encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse das entidades da administração indireta do Município.





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II  
DO SISTEMA JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Art. 2º. Fica instituído o Sistema Jurídico do Município composto pelos seguintes órgãos:

- I – pela Procuradoria-Geral do Município, como órgão central;
- II – pelas procuradorias, assessorias jurídicas, diretorias ou departamentos jurídicos das demais entidades integrantes da administração direta ou indireta, como órgãos setoriais.

Art. 3º. À Procuradoria-Geral do Município, como órgão central, compete a coordenação e supervisão do Sistema Jurídico do Município; por meio do exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

- I – baixar as normas necessárias a esse fim;
- II – conferir normatividade, no âmbito do Sistema Jurídico do Município, aos entendimentos jurídicos fixados pela Procuradoria-Geral do Município;
- III – exercer o controle *a posteriori* da atuação dos órgãos integrantes do sistema jurídico municipal, em especial pelo exame de contratos, convênios e outros termos celebrados, propondo ao Prefeito as medidas que visem a resguardar o interesse público;
- IV – examinar previamente os seguintes atos das entidades da administração indireta:
  - a) minutas de quaisquer acordos judiciais, inclusive trabalhistas,
  - b) regulamentos de pessoal;
  - c) termos de compromisso e termos de ajustamento de conduta;
  - d) projetos de reforma estatutária;
  - e) acordos de acionistas;
  - f) regimentos internos, atos normativos, bem como os atos que importem alteração de contrato de trabalho ou de remuneração de pessoal;
- V – fornecer orientação para a atuação em juízo dos entes da administração indireta cuja representação judicial não caiba à Procuradoria-Geral do Município;
- VI – propor às autoridades competentes a aplicação das sanções cabíveis, sempre que se apurar a ocorrência de infração às normas que regem o sistema jurídico municipal.





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. São órgãos da Administração Superior da Procuradoria-Geral do Município o Procurador-Geral do Município e o Procurador-Geral Adjunto.

Art. 5º. Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Município no exercício de suas atribuições.

§ 1º. Os Procuradores do Município, advogados estabilizados e assessores responsáveis pelo acompanhamento de processos judiciais, requererão diretamente às repartições municipais, nos processos que lhes forem distribuídos, as diligências julgadas necessárias.

§ 2º. Nenhum processo administrativo será encaminhado para arquivo sem o visto de Procurador lotado no Gabinete do Procurador-Geral.

§ 3º. Nenhum processo administrativo onde tiver sido formulada consulta à Procuradoria-Geral do Município será respondido sem que a manifestação tenha sido aprovada pelo Procurador-Geral ou por quem ele delegar.

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA

Art. 6º. A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte

estrutura básica:

- I – Gabinete do Procurador-Geral (GPG):
  - a) – Procurador-Geral do Município;
  - b) – Procurador-Geral Adjunto;
  - c) – Assessoria de Perícias, Cálculos e Avaliações;
  - d) – Assessoria de Estudos Jurídicos;
  - e) – Setor de Administração.
  
- II – Procuradorias Especializadas:
  - a) – Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa (PDA)  
Assessoria Administrativa;
  - b) – Procuradoria Trabalhista (PTA)





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

Assessoria Administrativa

c) — Procuradoria de Serviços Públicos, Patrimônio,  
Urbanismo e Meio Ambiente (PSP)

Assessoria Administrativa

d) — Procuradoria Cível e de Pessoal (PCP)

Assessoria Administrativa.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Procurador-Geral

Art. 7º. Ao Procurador-Geral do Município compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I — chefiar a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município;

II — superintender e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;

III — baixar resoluções e expedir instruções;

IV — celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, cumprimento de cartas precatórias, execução de serviços jurídicos e troca de informações tributárias;

V — propor ao Prefeito demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador do Município ou dos advogados estabilizados, de que trata o art. 88 da Lei Complementar n. 12/05;

VI — promover a abertura de concurso público para a carreira de Procurador do Município, baixando instruções para a sua realização;

VII — dar posse aos nomeados para cargos efetivos de Procurador do Município e em comissão, da Procuradoria-Geral do Município;

VIII — conceder férias e licenças aos Procuradores do Município e aos demais servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

IX — deferir benefícios ou vantagens concedidas por lei aos Procuradores do Município;

X — determinar a realização de sindicância e a instauração de processo disciplinar, salvo nas hipóteses de competência do Prefeito;





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

XI – aplicar penas disciplinares aos Procuradores do Município e aos advogados estabilizados, de que trata o art. 88 da Lei Complementar n. 12/05, ressalvadas as competências do Prefeito;

XII – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município;

XIII – requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;

XIV – avocar encargo de qualquer Procurador do Município ou advogados estabilizado, podendo atribuí-lo a outro, e, também, designar qualquer Procurador do Município para a execução de trabalho específico, independentemente de sua lotação;

XV – solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta ao entendimento estabelecido;

XVI – atribuir caráter normativo, no âmbito do Sistema Jurídico do Município, a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando os órgãos jurídicos setoriais e comunicando sua iniciativa ao Prefeito;

XVII – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral do Município;

XVIII – aprovar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município, pelos advogados estabilizados, de que trata o art. 88 da Lei Complementar n. 12/05, e por qualquer assessor lotado na Procuradoria-Geral;

XIX – encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XX – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

XXI – autorizar o parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial em curso;

XXII – presidir a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município, encaminhando-a ao Prefeito;

XXIII – aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;

XXIV – indicar nomes ao Prefeito do Município para o provimento dos cargos em comissão da estrutura da Procuradoria-Geral do Município;

XXV – indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;

XXVI – designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou função gratificada;





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

XXVII – fixar, na forma do que dispuser a legislação específica, as vantagens devidas aos Procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

XXVIII – baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;

XXIX – baixar o ato regulamentar do estágio confirmatório;

XXX – designar a comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município e aprovar a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos;

XXXI – autorizar a suspensão de processo judicial (C.P.C. art. 265, II), salvo na hipótese prevista no art. 40 da Lei Federal n. 6.830/80, que poderá ser requerida por qualquer Procurador do Município ;

XXXII – autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, e a não contestação, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

d) a celebração de acordos, quando o interesse público assim o exigir, desde que não impliquem para o Município assumir obrigações de pagamento superiores a R\$ 900,00 (novecentos reais);

XXXIII – decidir todos os processos relativos ao interesse da Procuradoria-Geral do Município, inclusive os referentes a direitos e deveres dos Procuradores do Município e servidores da Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação aplicável;

XXXIV – delegar, por meio de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.

⇒ XXXV – designar ou autorizar Procurador do Município, ou qualquer servidor lotado na Procuradoria-Geral, com ou sem prejuízo de suas funções e na forma estabelecida em resolução própria, para a realização de cursos ou atividades de pesquisa;

XXXVI – organizar listas tríplices para promoção, por merecimento, na carreira de Procurador do Município.

XXXVII – prover a lotação de servidores nos órgãos integrantes da Procuradoria-Geral do Município;

XXXVIII – distribuir internamente os procedimentos administrativos e expedientes encaminhados à Procuradoria-Geral do Município;





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

XXXIX – encaminhar ao Prefeito expediente para nomeação, promoção, exoneração ou aposentadoria dos Procuradores do Município;

XL – expedir os atos de lotação, remoção e designação de Procuradores do Município;

XLI – designar Procuradores do Município ou advogados estabilizados para o desempenho de atribuição específica, no interesse do serviço;

XLII – celebrar convênios, acordos, protocolos de cooperação e contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município;

XLIII – estabelecer, com base em tabela de valores, os casos em que os Procuradores do Município ou os Procuradores-Chefes poderão anuir a propostas de honorários periciais, em processos judiciais, sem necessidade de autorização superior.

XLIV – gerir, em conjunto com o Procurador-Geral Adjunto, o fundo orçamentário especial criado por este Decreto.

§ 1º. A autorização de que trata o inciso XXXII do *caput* deste artigo, quando não for referente a processo avocado pelo próprio Procurador-Geral do Município, será solicitada pelo responsável pela condução do processo, em expediente que:

I – declinará as razões que justificam o pedido, fazendo referência, quando for o caso, aos precedentes judiciais que justificariam a medida;

II – deverá ser previamente visado pelo Procurador-Chefe da respectiva Procuradoria Especializada, salvo se o pedido se originar de Procurador ou advogado lotado no Gabinete do Procurador-Geral, hipótese em que o visto será dado pelo Procurador-Geral Adjunto e;

III – deverá, nos casos de requerimento para não contestar ou para dispensa de recurso, ser formulado durante a 1ª metade do respectivo prazo judicial.

§ 2º. Não obtida a autorização o responsável pela condução do processo deverá adotar a medida cuja dispensa de adoção não tenha sido autorizada.

Art. 8º. Ao Procurador-Geral Adjunto compete:

I – substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

II – prestar assistência direta ao Procurador-Geral;

III – presidir as comissões de sindicância ou de processo disciplinar previstas na Lei Complementar n. 12/05;

IV – realizar correições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município, nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria-Geral do Município e nos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Jurídico do Município;

V – propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, em vista do que for apurado nas correições;





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

- VI – acompanhar o estágio probatório;
- VII – exercer, mediante delegação de competência pelo Procurador-Geral do Município, as atribuições que lhe forem conferidas;
- VIII – examinar os relatórios dos serviços jurídicos da administração indireta;
- IX – fornecer orientação para a atuação em juízo dos entes da administração indireta, sempre que julgar conveniente;
- X – propor ao Procurador-Geral a edição de enunciados para a orientação dos órgãos integrantes do sistema jurídico municipal;
- XI – exercer o controle e a coordenação das atividades relativas à representação judicial das autarquias e fundações públicas, sem prejuízo da competência específica das Procuradorias Especializadas;
- XII – fiscalizar e orientar a representação judicial das empresas estatais a cargo de advogados internos ou de escritórios de advocacia por elas contratados;
- XIII – promover o aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores e servidores em apoio às atividades da Procuradoria-Geral do Município;
- XIV – planejar e promover aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, simpósios, congressos de caráter jurídico, edição de revistas e boletins informativos;
- XV – estabelecer intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras congêneres;
- XVI – coordenar e supervisionar o estágio probatório dos Procuradores do Município e o estágio profissional de advocacia pública;
- XVII – organizar o concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;
- XVIII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

§ 1º. O Procurador-Geral Adjunto promoverá correições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município, nos órgãos e entidades que compõem a estrutura da Procuradoria-Geral do Município e do Sistema Jurídico do Município, mediante comunicação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º. As chefias dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município e dos órgãos que compõem o Sistema Jurídico do Município, deverão prestar auxílio ao Procurador-Geral Adjunto, informando sobre a regularidade e o funcionamento dos serviços desenvolvidos e fornecendo todos os documentos requisitados para fins de correição.

§ 3º. O Procurador-Geral Adjunto poderá, a qualquer tempo, requisitar à Chefia dos órgãos e entidades referidos no § 2º deste artigo autos de procedimentos administrativos para exame, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

§ 4º. O Procurador-Geral Adjunto guardará sigilo na elucidação dos fatos e no exercício de toda e qualquer atividade correicional.

Seção II

Do Gabinete do Procurador-Geral

Art. 9º. Ao Gabinete do Procurador-Geral do Município compete prestar assistência direta, técnica e administrativa ao Procurador-Geral, bem como:

I - executar os serviços burocráticos do Gabinete do Procurador-Geral do Município;

II - manter registro da tramitação de todos os precatórios remetidos à Procuradoria-Geral do Município, encaminhá-los às Procuradorias Especializadas e comunicar ao Procurador do feito a respectiva remessa ao Tribunal;

III - manter rigoroso controle da entrada dos mandados de citação, providenciando a imediata remessa à Procuradoria Especializada competente;

IV - prestar as informações e cumprir as diligências solicitadas pelos Procuradores lotados no Gabinete do Procurador-Geral, nos prazos assinalados.

V - organizar a escala de férias do pessoal lotado na Procuradoria-Geral;

VI - requisitar material para a Procuradoria-Geral, promovendo o registro do consumo de cada espécie;

VII - execução das atividades concernentes às áreas de administração financeira e orçamentária da Procuradoria-Geral do Município, material, patrimônio, transporte, comunicações, atividades gerais e recursos.

Seção III

Da Assessoria de Perícias, Cálculos e Avaliações

Art. 10. À Assessoria de Perícias, Cálculos e Avaliações compete prestar assistência técnica nas áreas de engenharia, arquitetura e medicina, analisando e elaborando croquis, plantas, projetos, laudos de avaliação e periciais, bem como prestar assistência técnica na área contábil, examinando, conferindo e elaborando cálculos e laudos periciais contábeis.

Seção IV

Art. 11. À Assessoria de Estudos Jurídicos compete:





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

- I – auxiliar o Procurador-Geral Adjunto nas tarefas listadas nos incisos XIII a XVII do art. 8º deste Decreto;
- II – manter sistema de circulação de informações;
- III – manter serviço de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial;
- IV – elaborar mapa de frequência dos Procuradores do Município a eventos patrocinados pela Procuradoria geral do Município, para fins de promoção por merecimento.

Seção V

Do Setor de Administração – SA

Art. 12. Ao Setor de Administração compete o desempenho dos serviços de protocolo, comunicações e arquivo.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. Os Procuradores-Chefes exercerão a representação judicial do Município, na forma de art. 85 § 2º da Lei Complementar n. 12/05, e serão responsáveis pela Chefia das Procuradorias especializadas, com atribuições de distribuir os processos entre os Procuradores e advogados nelas lotados, visar seus pareceres e pedidos de dispensa de medida judicial, além de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Seção II

Da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa – PDA

Art. 14. À Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa compete:

- I – representar o Município em juízo nos processos que versem matéria tributária, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;
- II – atuar, mediante solicitação, em procedimentos administrativos que tratem de matéria tributária;
- III – opinar em consultas de natureza tributárias;





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

IV – proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município bem como, após 21 de maio de 2007, promover sua inscrição e sua cobrança extrajudicial;

V – examinar a legalidade dos atos administrativos dos diversos órgãos públicos municipais que fundamentem créditos inscritos ou a serem inscritos em dívida ativa, submetendo ao Procurador-Geral do Município proposta de encaminhamento da matéria ao exame da Procuradoria Especializada em cuja competência ela se inclua;

VI – officiar ao Procurador-Geral do Município sobre os cancelamentos de certidões de dívida ativa;

VII – orientar os diversos órgãos e entidades municipais sobre a legalidade dos procedimentos administrativos tendentes à inscrição de créditos municipais em dívida ativa;

VIII – officiar em todos os processos de execução fiscal do Município de Nova Iguaçu e em todos os incidentes processuais relativos a tais processos;

IX – manifestar-se ao Procurador-Geral do Município sobre todos os assuntos relativos à dívida ativa municipal;

X – submeter os pedidos de parcelamentos de créditos inscritos em dívida ativa e as eventuais propostas de acordos à decisão do Procurador-Geral do Município;

XI – exercer o controle de pagamentos dos créditos inscritos em dívida ativa, articulando-se, para este fim, com o órgão fazendário competente;

XII – colaborar com o órgão fazendário competente na gestão do sistema de informática que instrumentaliza a inscrição e a cobrança da dívida ativa municipal, propondo as alterações necessárias, e assumir a referida gestão após 21 de maio de 2007;

XIII – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. As petições iniciais das execuções fiscais serão assinadas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa.

Seção III

Da Procuradoria Trabalhista – PTA

Art. 15. A Procuradoria Trabalhista compete:

I – representar o Município em juízo nos processos que tenham por objeto matéria de competência da Justiça do Trabalho, bem como em quaisquer processos envolvendo o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS ainda que





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

ajuizados perante a Justiça Comum, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;

II – opinar em consultas que tenham por objeto as matérias indicadas no inciso I deste artigo;

III – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

Seção IV

Da Procuradoria de Serviços Públicos, Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente – PSP

Art. 16. A Procuradoria de Serviços Públicos, Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente compete:

I – representar o Município em juízo nos processos que tenham por objeto principal os seguintes temas, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital:

a) direito financeiro (excetuada a matéria tributária), orçamento e lei de responsabilidade fiscal;

b) concessões, permissões e delegações de serviços públicos;

c) licitações e contratos administrativos;

d) domínio e posse de bens públicos;

e) desapropriações diretas ou indiretas;

f) meio ambiente;

g) indenizações decorrentes de atos do poder públicos que, alegadamente, importem no esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade imobiliária;

h) posse de bens imóveis de terceiros utilizados pela administração pública municipal;

i) cobrança de taxas de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis públicos, desde que não se trate de crédito inscrito em dívida ativa;

j) consignação em pagamento de taxas de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis públicos;

k) discriminação dos imóveis públicos;

l) quaisquer discussões relativas a autorizações, permissões, cessões ou concessões de uso de imóveis;

m) quaisquer discussões relativas a negócios jurídicos que tenham por finalidade a transferência do domínio de imóveis, ou de direitos a eles relativos;

n) regularização dos títulos de domínio;

o) constituição de servidão.





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

II – opinar em consultas que tenham por objeto as matérias listadas no inciso I, acima;

III – elaborar e examinar as minutas dos atos jurídicos relativos ao patrimônio do Município e à aquisição de bens, assim como as dos decretos declaratórios de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação;

IV – comunicar aos órgãos competentes as mutações do patrimônio imobiliário municipal, relacionadas com a sua atividade;

V – encaminhar aos órgãos competentes do controle da administração financeira vias ou cópias autenticadas de escrituras e demais instrumentos relativos a atos jurídicos cuja celebração tenha decorrido de procedimentos administrativos de sua competência;

VI – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

Seção V

Da Procuradoria Cível e de Pessoal – PCP

Art. 17. A Procuradoria Cível e de Pessoal compete:

I – atuar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais que não se enquadrem nas competências das demais Procuradorias, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;

II – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

Seção VI

Das Assessorias Administrativas

Art. 18. As atribuições de natureza administrativa das Procuradorias Especializadas serão desempenhadas por Assessorias Administrativas, internas a cada um desses órgãos, às quais compete ainda.

I – fazer a leitura diária das publicações relativas aos feitos sujeitos a controle e acompanhamento das Procuradorias Especializadas;

II – encaminhar ao Procurador ou advogado do feito as informações referentes às publicações, no mesmo dia em que forem veiculadas, mediante formulário escrito ou despacho no respectivo processo administrativo;

III – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII  
DOS DIRIGENTES

Art. 19. Os órgãos componentes da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município serão dirigidos:

- I – a Procuradoria-Geral do Município pelo Procurador-Geral do Município;
- II – o Gabinete do Procurador-Geral pelo Secretário Adjunto da Procuradoria;
- III – as Procuradorias Especializadas, por Procuradores-Chefes, símbolo SS;
- IV – as Assessorias Administrativas por Assessores-Chefes, símbolo CC-2;
- V – a Assessoria de Perícias, Cálculos e Avaliações e a Assessoria de Estudos Jurídicos por um Assessor-Chefe, símbolo CC-1;
- VI – o Setor de Administração por um Chefe de Setor, símbolo CC-2.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO DE HONORÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20. Fica instituído o Fundo de Honorários da Procuradoria-Geral do Município – FPGM, fundo orçamentário especial cuja criação foi autorizada pelo art. 38 da Lei Complementar n. 12, de 20 de junho de 2005, cujas receitas serão constituídas de:

I – honorários advocatícios concedidos em qualquer processo judicial no qual a parte contrária ao Município suporte os ônus da sucumbência;

II – honorários advocatícios concedidos em processos nos quais órgãos da Administração Indireta do Município, entidade de sua administração descentralizada ou autoridades municipais sejam representados por Procuradores do Município.

§ 1º. Ressalvado o disposto no § 4º. deste artigo, de 40 a 60% dos valores depositados no fundo de que trata o *caput* serão pagos em quotas iguais a todos os Procuradores do Município efetivos e em atividade, lotados na Procuradoria-Geral.

§ 2º. O restante dos valores depositados no fundo de que trata o *caput* serão destinados às seguintes finalidades:

I – compra de equipamentos, programas e outros bens destinados à Procuradoria-Geral do Município.





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

⇒ II – custeio de congressos, cursos e seminários a serem assistidos por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município cu a serem realizados pela Procuradoria-Geral do Município, inclusive conjuntamente com instituições de ensino e pesquisa.

§ 3º. A periodicidade do pagamento, a ser feito no mínimo duas vezes por ano, e o percentual de que trata o § 1º, serão fixados pelo Procurador-Geral.

§ 4º. Até que sejam empossados Procuradores do Município efetivos o valor total do fundo será destinado às finalidades previstas no § 2º.

§ 5º. A base de cálculo dos honorários devidos aos primeiros Procuradores do Município efetivos, empossados após a sanção da Lei Complementar n. 12/05, será composta pelos valores depositados no fundo a partir do 30º dia após sua entrada em exercício.

Art. 21. O Fundo terá como gestor o Procurador-Geral do Município em conjunto com o Procurador-Geral Adjunto e seus recursos serão movimentados em conta especial.

Art. 22. O saldo positivo existente no Fundo no final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos:

I – o cargo de Assessor Especial, símbolo CC-1, da Procuradoria-Geral do Município, atualmente ocupado por Priscila Macieira Coimbra, em um cargo de Assessor-Chefe da Assessoria de Estudos Jurídicos, símbolo CC-1, da Procuradoria-Geral do Município, mantida a nomeação de sua ocupante;

II – o cargo de Assistente de Governo, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Governo, atualmente ocupado por Leonardo Ferreira de Oliveira, em um cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa da PDA, símbolo CC-2, da Procuradoria-Geral do Município, mantida a nomeação de seu ocupante;

III – o cargo de Chefe de Divisão, símbolo CC-2, da Procuradoria-Geral do Município, atualmente ocupado por Márcia Regina dos Santos Silva em um cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa da PTA, símbolo CC-2, da Procuradoria-Geral do Município, mantida a nomeação de sua ocupante;

IV – o cargo de Chefe de Divisão de Legislação e Documentação, símbolo CC-2, da Procuradoria-Geral do Município, atualmente ocupado por Itanacy





Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Prefeito

Reis de Souza em um cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa da PSP,  
símbolo CC-2, da Procuradoria-Geral do Município;

V - o cargo de Assistente de Serviços Jurídicos, símbolo CC-2,  
da Procuradoria-Geral do Município, atualmente ocupado por Carolina Carvalho Effgen,  
em um cargo de Chefe do Setor de Administração, símbolo CC-2, da Procuradoria-Geral  
do Município;

VI - o cargo de Assistente de Serviços Jurídicos, símbolo CC-2,  
da Procuradoria-Geral do Município, atualmente ocupado por Carla Fabiane Pacheco  
Kifer, em um cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa da PCP, símbolo  
CC-2, da Procuradoria-Geral do Município, mantida a nomeação de sua ocupante

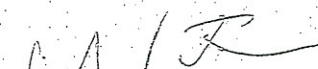
VII - o cargo de Assessor do Procurador Adjunto, símbolo AS,  
da Procuradoria-Geral do Município, atualmente ocupado por Walter Demian Roitman,  
em um cargo de Assessor da Procuradoria Trabalhista, símbolo AS, da Procuradoria-  
Geral do Município.

VIII - o cargo em comissão de Assessor, símbolo AS, da  
Secretaria Municipal de Governo, atualmente ocupado por Marcos Vinicius Souza do  
Carmo em um cargo em comissão de Assessor Cível, símbolo AS, da Procuradoria-  
Geral do Município, mantida a nomeação de seu atual ocupante.

Art. 24. Respeitado o disposto no presente Decreto e na legislação  
em vigor, o Procurador-Geral do Município editará o Regimento Interno da  
Procuradoria-Geral, estabelecendo o seu desdobramento operacional de acordo com a  
estrutura e as atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 1.483, de 13 de janeiro  
de 1976 e o Decreto n. 7.023, de 11 de janeiro de 2005.

Nova Iguaçu, 13 de julho de 2005.

  
Lindberg Farias  
Prefeito

*Enviado  
ao Sr. Hope  
de 14/07/2005*

*Elizabeth Fernandes  
Mestre do Serviço Público do PNUC  
MAY 27/07/101-A*